

O HIDS e o SPTec

Maria Eduarda Ardinghi Brollo e Yusuke Sakai

1. Introdução

Este documento visa destacar os requisitos e as fases para a obtenção do credenciamento de um Parque Tecnológico no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec) e os requisitos para obtenção de benefícios fiscais de ICMS.

Somado a isso, supondo a possibilidade de enquadrar o HIDS como parque tecnológico e visando a sua integração no SPTec a fim de obtenção de benefícios, elabora-se também um rascunho de um suposto “requerimento para obtenção do credenciamento do HIDS (na modalidade de parque tecnológico) no SPTec”.

Objetivo: Elaborar projeto de criação de parque tecnológico para que o HIDS seja parque tecnológico elegível a esse benefício fiscal.

2. Secretaria de Desenvolvimento

Inicialmente, vale destacar que a análise e a decisão sobre a inclusão e a exclusão de empreendimentos no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos do Estado cabe à Secretaria de Desenvolvimento, conforme prevê o art. 24, § ún. da Lei complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008.

3. Três fases para obtenção do credenciamento

Conforme mostra Rita de Cássia Nonato Melo (2014), há três fases no processo de obtenção do credenciamento de um parque tecnológico no SPTec, sendo elas: sondagem inicial, credenciamento provisório e credenciamento definitivo. Até 2014, as iniciativas atendiam aos requisitos do **Decreto n. 54.196, de 2 de abril de 2009**. Contudo, a partir do **Decreto n. 60.286, de 25 de Março de 2014**, com atualização dos requisitos descritos do decreto de 2009, há novos requisitos a serem atendidos pelas novas propostas que surgirão. Há também o **Decreto n. 61.418, de 10 de agosto de 2015**, que adiciona alguns requisitos aos Decretos de 2009 e de 2014.

3.1. Sondagem inicial

Retirado da tese “Parque tecnológico do estado de São Paulo: incentivo ao desenvolvimento da inovação” (MELO, 2014: p. 94-96), a primeira fase é da sondagem

inicial. Assim, deve ser elaborado um termo de referência com as seguintes informações:

1. **Perfil regional:** características populacionais, principais atividades econômicas e setores; características políticas regionais e de articulação; infraestrutura científico-tecnológica e educacional; ambientes de inovação (incubadoras de empresas de base tecnológica, centros de inovação, entre outros);
2. **Visão inicial do perfil do parque tecnológico:** vocação; localização/gleba; tipo de empreendimento imobiliário; participação do setor público e da iniciativa privada, com destaque para o seu vínculo com o projeto em termos de C&T&I; planejamento de captação de recursos financeiros, legislação de apoio ao parque (podendo ser leis mais abrangentes, tais como leis de inovação). São ainda considerados importantes documentos que registrem o comprometimento das partes interessadas, tais como: cartas de apoio, protocolos de intenções, convênios, entre outro. (MELO, 2014: p. 94).

3.2. Credenciamento provisório

A segunda fase consiste na obtenção do credenciamento provisório, que terá validade de 4 anos. A entidade gestora do empreendimento, que poderá ser a Prefeitura do município em que o parque tecnológico se localiza (art. 7º, §2º do Decreto n. 60.286, de 25 de Março de 2014), deverá encaminhar um requerimento para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, atendendo aos seguintes requisitos, retirados do art. 7º do Decreto de 2014 e também da tese “Parque tecnológico do estado de São Paulo: incentivo ao desenvolvimento da inovação” (MELO, 2014: p.93-97), colocados em tópicos:

“**Artigo 7º** - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá autorizar o credenciamento provisório no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec de empreendimentos que:”

1. Elaborar um requerimento formal, pela entidade gestora, com a justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;
2. Apresentar documento que atribua responsabilidade à pessoa jurídica pela representação do parque tecnológico, constando a anuência de um ou mais proprietários de bens imóveis

- a. “Documentos qualificadores da pessoa jurídica representante do parque, tais como: Lei Orgânica do Município (caso se trate de Município); Lei criadora (caso se trate de entidade da Administração Indireta), Estatuto Social ou documento equivalente, a depender do formato jurídico da Entidade” (MELO, 2014: p. 93)
 - b. Certidões negativas, e outros documentos, caso necessário, que comprovem que o signatário do requerimento está investido de poderes para representar a entidade;
3. Demonstrar a qualificação da entidade gestora e suas atribuições:
 - a. Definir a pessoa jurídica encarregada da gestão do parque (Entidade Gestora), sem fins lucrativos e com personalidade jurídica própria;
 - b. Apresentar documentos comprovando que a entidade gestora tem capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir o Parque Tecnológico;
 - c. Indicar as fontes de recursos que vão assegurar o funcionamento do parque tecnológico;
 - d. Apresentar currículos da Equipe Técnica;
 - e. Apresentar projeto arquitetônico e urbanístico-imobiliário básico de ocupação da área, devidamente aprovado pelo órgão colegiado superior da entidade gestora;”
4. Demonstrar que dispõe de um Centro de Inovação Tecnológica integrante da Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica - RPCITec, em funcionamento.
5. Demonstrar que há uma incubadora de empresas de base tecnológica credenciada na Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica - RPITec, em funcionamento
6. Documento comprobatório de bem imóvel a que alude o inciso III, alínea “a”, do artigo 8º , com área medindo no mínimo 200.000m², em terreno singular ou segmentos contíguos ou suficientemente próximos, destinado à instalação do parque tecnológico, situado em local cujo uso, segundo a respectiva legislação municipal, seja compatível com as finalidades do empreendimento;
7. Documento manifestando apoio à implantação do parque tecnológico subscrito por:

- a. **empresas locais,**
- b. **centros de pesquisa,** reconhecidos pela comunidade científica e por órgãos de fomento
- c. **instituições de ensino e pesquisa** credenciadas para ministrar cursos de pós-graduação em conexos às áreas de atuação do parque tecnológico, com boa avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instaladas no Município ou na Região de Governo respectiva, nos termos do Decreto n. 22.592, de 22 de agosto de 1984, com as alterações subsequentes

A apresentação desse documento é importante para demonstrar que “partes relevantes para a consecução do processo inovador corroboram com a proposta.” (MELO, 2014: p. 96)

8. Projeto básico do empreendimento, contendo:

- a. **Estudos preliminares de viabilidade econômico-financeira, técnico-científica e de sustentabilidade ambiental.**

3.3. Credenciamento definitivo

Por fim, a terceira fase é a obtenção do credenciamento definitivo, que deverá ser feita dentro do período de 4 anos do credenciamento provisório. A entidade gestora do empreendimento deverá encaminhar um requerimento para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, atendendo aos seguintes requisitos (cf. art. 8º do Decreto de 2014, art. 1º do Decreto n. 61.418, de 10 de agosto de 2015, tese “Parque tecnológico do estado de São Paulo: incentivo ao desenvolvimento da inovação” (MELO, 2014: p. 93-97) e da dissertação “A estratégia empreendedora da Unicamp para a consolidação do parque científico e tecnológico” (BALDONI p.59-62), colocados em tópicos:

“Artigo 8º – Constituem requisitos para o credenciamento definitivo de um parque tecnológico no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos – SPTec:”

1. **Pessoa jurídica sem fins lucrativos** (entidade privada sem fins lucrativos ou de entidade do setor público da Administração Indireta e Fundacional), encarregada da gestão do parque tecnológico, que será a gestora;

2. Centro de Inovação Tecnológica, integrante da RPCITec e em funcionamento, que deverá integrar o parque tecnológico;
3. Incubadora de empresas de base tecnológica, integrante da RPITec e em funcionamento, que deverá integrar o parque tecnológico;
4. Apresentar de requerimento, pela entidade gestora, do qual conste justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento;
5. Apresentar o ato constitutivo da entidade gestora, que demonstre:
 - a. Ter objetivos compatíveis com os arrolados no artigo 4º deste decreto:
 - I - Estimular, no âmbito estadual, o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas fundadas no conhecimento e na tecnologia e na inovação; incentivo à interação entre ICTs; apoio a atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não rotineira no âmbito estadual; dentre outros.
 - II – incentivar a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, capital de oportunidade (“venture capital”) e investidores, com vista ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;
 - III – apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não rotineira no âmbito estadual;
 - IV – propiciar o desenvolvimento do Estado de São Paulo, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.”
 - b. Existir órgão colegiado superior responsável pela direção técnico-científica, podendo este contar, sem a eles se limitar, com representantes do Governo do Estado de São Paulo, do Município onde está instalado o empreendimento, de instituição de ensino e pesquisa presente no parque tecnológico e de entidade representativa do setor produtivo;
 - c. Existir órgão técnico com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;
 - d. ter modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

6. A comprovação de que: (exige qualificação e melhor detalhamento das atribuições da entidade gestora)
 - a. a entidade, por força de contrato celebrado com o proprietário do bem imóvel onde será instalado o parque tecnológico e com as entidades que apoiam sua instalação, é responsável pela gestão do empreendimento;
 - b. a gestora possui capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir o parque tecnológico;**
 - c. Demonstrar as fontes de recursos que vão assegurar o funcionamento do parque;
 - d. Demonstrar a disponibilidade de recursos próprios ou oriundos de instituições financeiras, de fomento ou de apoio às atividades empresariais; (DECRETO N. 61.418, DE 10 DE AGOSTO DE 2015)
 - e. Apresentar a disponibilidade de recursos, públicos ou privados, para serviços de apoio técnico e de infraestrutura;
 - f. Apresentar legislação municipal de incentivo às entidades que venham a se instalar nos parques tecnológico;
7. A comprovação da viabilidade técnica do empreendimento, mediante a juntada de:
 - a. Documento comprobatório do bem imóvel com área medindo no mínimo 200.000m², em terreno singular ou segmentos contíguos ou suficientemente próximos, destinado à instalação do parque tecnológico, situado em local cujo uso, segundo a respectiva legislação municipal, seja compatível com as finalidades do empreendimento;
 - b. Projeto urbanístico-imobiliário básico de ocupação da área,** devidamente aprovado pelo órgão colegiado superior da gestora;

“A unidade gestora proponente deve possuir um Plano Urbanístico adequado à operação e garantir a sua eficiência enquanto Parque, na medida em que aumenta sua capacidade em receber, edificar e multiplicar o capital investido. Para tanto, essa eficiência depende também da criação de um ambiente saudável, agradável e estimulante para que os empresários e pesquisadores possam se dedicar adequadamente às atividades de ciência, tecnologia e inovação.” (BALDONI, 2015)

“Assim, o Parque deve estimular a integração entre seus componentes, por exemplo, através de atividades de lazer e criação de grupos colaborativos, seja em ações

comunitárias como também de projetos de pesquisa comuns e ou integrados.” (BALDONI, 2015)

c. “Adequação ao “Índice de Sustentabilidade Urbanística de Parques Tecnológicos” (ISUTec), de modo que o Parque possa se basear em conceitos e práticas já estabelecidas pelo urbanismo contemporâneo.

i. 5 categorias, sobre as quais estão expostas 18 diretrizes de sustentabilidade a serem avaliadas e pontuadas pela Secretaria no processo de credenciamento definitivo:

1. sustentabilidade,

A primeira categoria corresponde a Sustentabilidade, momento em que se identifica que foram priorizados, na escolha do sítio para o Parque, os aspectos ecológicos e econômicos adequados à operação de empresas de base tecnológica. Para se reduzir os custos em implantação de infraestrutura (vias, energia, água e etc.) e ao mesmo tempo evitar o espraiamento urbano, recomenda-se situar o Parque nas proximidades da mancha urbana. As diretrizes são: Greenfield Tipo A terrenos descontínuos à mancha urbana; Greenfield Tipo B, terrenos adjacentes à cidade que expandem a mancha urbana; Greenfield Tipo C, terrenos em áreas adjacentes à cidade que aproveitam vazios; e, Brownfield, terrenos inseridos na mancha urbana. (BALDONI, 2015)

2. implantação,

A segunda categoria de Implantação do Parque deve ser flexível e adaptativa a uma sociedade com demandas cada vez mais complexas. Para tanto, utiliza-se ferramentas que acompanhem as necessidades locais de expansão do Parque. Nesse sentido, a flexibilidade no tamanho dos lotes também acompanha a demanda por novos edifícios especiais que exigem lotes de tamanhos específicos. Ainda, deve-se permitir o uso misto, aproximando habitação, trabalho e consumo. O uso misto é fundamental para a garantia do sucesso do Parque.

a) Flexibilidade de mudança no tamanho do lote e no uso do solo;

b) Uso misto – aproximação de diferentes usos;

c) Fase da construção de modo a garantir novos investimentos. (BALDONI, 2015)

3. mobilidade,

Na terceira categoria sobre Mobilidade, prioriza-se o uso de transporte coletivo em relação ao individual e a integração entre uso do solo e sistema viário mostram-se essenciais para a melhoria da qualidade do ar e a redução da emissão de gases. Nesse

sentido, avalia-se o entorno de um Parque por meio de acesso e mobilidade. Para tanto, conforme o ISUTec, têm-se os seguintes critérios.

- a) Hierarquização das vias e priorização do transporte de massa e não motorizado;
- b) Articulação do parque ao sistema viário urbano;
- c) Adensamento estratégico nas vias de maior acessibilidade do Parque;
- d) Acessibilidade do espaço de pedestres.(BALDONI, 2015)

4. espaços abertos

A quarta categoria refere-se aos Espaços Abertos, que são os elementos urbanos que mais adicionam qualidade à paisagem urbanizada, assim, o Parque que consegue preservar seus espaços abertos terá melhor qualidade para aqueles que fazem uso de suas infraestruturas. Por exemplo, o incentivo à arborização dos espaços abertos com utilização de árvores nativas. Outro aspecto importante é a permeabilidade do solo, praças e preservação das áreas verdes, tornando o Parque em lugar prazeroso.

- a) Conectividade natural entre áreas verdes;
- b) Espécies compatíveis com as especificidades do local;
- c) Espaço público;
- d) Áreas verdes permeáveis. (BALDONI, 2015)

5. espaço de inovação.

A quinta categoria, denominada de Inovação, consiste na aplicação dos seguintes critérios: conceitos de smart cities e coerência com o arranjo produtivo local.

Por último, ainda no que tange ao Manual, verifica-se a importância da **viabilidade econômico-financeira do Parque**, que possibilita análises quantitativas de rendimento que, por sua vez, desembocam nas variáveis qualitativas e na visão macro dos benefícios que um Parque trará para sua cidade e região.” (BALDONI, 2015, p. 59-62)

d. **Projeto de ciência, tecnologia e inovação** do qual constem:

- i. As áreas de atuação inicial;
- ii. Os serviços disponíveis, como laboratórios, consultoria de pesquisadores e projeto-piloto de pesquisa; e
- iii. A indicação do instrumento jurídico que garanta a integridade do parque tecnológico;

“A apresentação de um projeto de ciência, tecnologia e inovação revela-se como o principal requisito para a possibilidade de conformação de um parque tecnológico

dentro dos princípios de parque nesta tese arrolados. É a partir deste projeto que podemos compreender como os parques estão fomentando o processo inovador e quais elementos são tidos como importantes neste processo.” (MELO, 2014)

“Apresentar projeto de ciência, tecnologia e inovação do qual constem as linhas de pesquisa de maior potencial para a atração de negócios e investimentos, o perfil regional da oferta e da demanda de CT&I e o perfil tecnológico local;” (MELO, 2014)

- e. Apresentar **estudos de viabilidade econômica, financeira e ambiental do empreendimento**, incluindo, se necessário:
 - i. **Apresentar projetos eventuais associados;**
 - ii. **Apresentar plano de marketing e atração e seleção de empresas;**
- f. **Instrumento jurídico que assegure a cooperação técnica entre a gestora, centros de pesquisa, reconhecidos pela comunidade científica e por órgãos de fomento, e instituições de ensino e pesquisa credenciadas para ministrar cursos de pós-graduação** em programas conexos às áreas de atuação do parque tecnológico, com boa avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e instaladas no Município ou na Região de Governo respectiva, nos termos do Decreto n. 22.592, de 22 de agosto de 1984, com as alterações subsequentes;

- 8. A compatibilidade com as políticas definidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITE.

CONCITE é um “órgão responsável por assessorar o governador do estado na elaboração de diretrizes para políticas de desenvolvimento científico e tecnológico.” (MELO, 2014)

“Outra importante alteração com a criação do SPAI refere-se ao relatório de acompanhamento que os parques tecnológicos devem apresentar anualmente ao SPTEC. Este relatório deve conter: aspectos financeiros e sociais – como postos de trabalho gerados e número de empresas instaladas; aspectos científicos, tecnológicos e de gestão – como o número de projetos de P&D por ano com as universidades e os institutos de pesquisas; aspectos competitivos e de infraestrutura e sustentabilidade – como a

quantidade de mão de obra qualificada formada na região, de pessoas empregadas no parque e quantidade de patentes solicitadas e concedidas.” (MELO, 2014)

“Artigo 11 – Os parques tecnológicos com credenciamento definitivo no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos - SPTec deverão anualmente, no mês de abril, apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação relatório para acompanhamento e avaliação de desempenho do empreendimento, com os seguintes indicadores:

I - Aspectos Financeiros e Sociais:

- a) postos de trabalho gerados, discriminados por tipo de atividade;
- b) número de empresas:
 - 1. instaladas, por segmento de atuação;
 - 2. geradas/graduadas, por segmento de atuação;
- c) dados econômicos, financeiros e contábeis referentes ao exercício anterior;
- d) recursos públicos e privados aplicados;

II - Aspectos Científicos, Tecnológicos e de Gestão:

- a) qualificação da equipe gestora;
- b) número de:
 - 1. projetos de P&D/ano com as universidades e os institutos de pesquisas;
 - 2. pesquisadores, por área de conhecimento/competência;
 - 3. artigos científicos publicados;
- c) áreas de competência do parque;
- d) plano de metas e plano estratégico;

III - Aspectos Competitivos e de Infraestrutura e Sustentabilidade:

- a) quantidade de:
 - 1. mão de obra qualificada formada na região;
 - 2. pessoas empregadas no parque;
- b) custo de instalação, assim como despesas com locação e condomínio;
- c) número de:
 - 1. interações com universidades e institutos de pesquisa, como convênios, contratos e laboratórios compartilhados;
 - 2. patentes solicitadas e de patentes concedidas por organismos nacionais e internacionais;
 - 3. empresas de atuação internacional;

4. tecnologias licenciadas/geradas pela interação universidade-empresa;
 5. relacionamentos internacionais estabelecidos;
 6. participação em eventos nacionais e internacionais, como feiras, seminários, encontros e “workshops”;
- d) impacto regional do empreendimento.

Parágrafo único – Para acompanhamento da execução do plano de metas previsto na alínea “d” do inciso II deste artigo, os parques tecnológicos integrantes do SPTEC deverão apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento.” (Estado de São Paulo) (grifo meu)

3.4. Causas de exclusão de SPTEC

Por fim, vale ressaltar sobre as causas de exclusão de um parque tecnológico do SPTEC, por meio de Resolução do Titular da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, descritas no art. 9º do Decreto de 2014. As causas são:

1. Descumprir qualquer dos requisitos exigidos (arts. 7º e 8º) quando de sua inclusão ou que tiver avaliação de desempenho desfavorável, segundo relatório anual de avaliação de desempenho dos parques tecnológicos integrantes do SPTEC.
2. A exclusão a pedido da entidade gestora, observada a prévia comunicação às entidades ou pela anuência destas.
3. “Os empreendimentos credenciados em caráter provisório que, depois de decorrido o prazo de 4 (quatro) anos de sua inclusão no SPTEC, não apresentarem a documentação comprobatória do adimplemento dos requisitos necessários para o credenciamento previsto no artigo 8º deste decreto, serão automaticamente excluídos do Sistema, sem necessidade de ato que formalize o desligamento.” (Estado de São Paulo)

4. Benefícios fiscais (ICMS)

A Lei Paulista de Inovação prevê benefícios fiscais de ICMS a pessoas que estiverem instaladas em parques tecnológicos vinculados ao Sistema Paulista de Parques Tecnológicos.

4.1. Sistema Pró-Parques e elegibilidade para benefícios fiscais

Levando em consideração projeto para credenciamento acima apresentado, caso o HIDS passe a integrar os Parques Tecnológicos do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTEC), terá a possibilidade de desfrutar dos benefícios fiscais promovidos pela

iniciativa, nesse sentido, apresenta-se o seguinte escalonamento de previsão legislativa estadual:

Assim, o credenciamento do HIDS como Parque Tecnológico do SPTec não é o suficiente para potencial elegibilidade de benefício fiscal, sendo que as empresas que pretendem se instalar no Parque, para se beneficiarem através da utilização de crédito de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) devem atender aos seguintes requisitos e características destacados:

“Artigo 1º - alterado pelo Decreto nº 64.685, de 18 de dezembro de 2019 - As empresas integrantes de parques tecnológicos que compõem o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, relacionadas em resolução conjunta dos Secretários da Fazenda e Planejamento, do Desenvolvimento Regional e do Desenvolvimento Econômico, poderão utilizar o crédito acumulado do ICMS apropriado até 31 de dezembro de 2021, ou passível de apropriação, para:

I - pagamento de bens e mercadorias adquiridos, inclusive energia elétrica, a serem utilizados na realização do projeto de investimento neste Estado em um dos parques tecnológicos integrante do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, exceto material destinado a uso ou consumo;

II - pagamento do ICMS relativo à importação de bens destinados ao seu ativo imobilizado, desde que o desembarque e o desembaraço aduaneiro sejam efetuados neste Estado em um dos parques tecnológicos integrante do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos;

III – incluído pelo Decreto n. 57.241, de 17 de agosto de 2011 - transferência a contribuinte do ICMS, visando à realização do projeto de investimento

Parágrafo primeiro - incluído pelo Decreto n. 54.906, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009-Inclui-se no crédito acumulado de que trata este artigo o valor do crédito recebido de terceiros, após sua apropriação, nos termos do artigo 81 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.”

Parágrafo segundo- alterado pelo Decreto n. 54.906, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009 - Aplicam-se às empresas a que se refere o "caput" as disposições dos artigos 3º ao 9º e 11 do Decreto nº 53.051, de 3 de junho de 2008.

Artigo 2º - A fruição dos benefícios a que se refere o artigo 1º sujeitar-se-á às seguintes condições:

I - o montante total do investimento a ser efetuado seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - o montante total do saldo credor do ICMS, passível de apropriação, nos termos do artigo 71 do Regulamento do ICMS, ou do crédito acumulado devidamente apropriado, a ser utilizado seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), devidamente escriturado na data da protocolização do pedido;

III - a execução do projeto de investimento seja realizada nos termos em que for apresentado e obedeça ao cronograma de utilização do crédito acumulado apropriado e aprovado pelo Secretário da Fazenda;

IV - os bens destinados ao ativo imobilizado permaneçam contabilizados no estabelecimento paulista, ainda que em poder de terceiros, localizados no Estado de São

Paulo pelo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da conclusão do projeto de investimento;

V - pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor total dos bens e mercadorias nacionais, para fins de execução do projeto de investimento, sejam adquiridos de fabricantes paulistas;

VI - seja observado, naquilo que não conflitar com este decreto, o disposto nos artigos 71 e seguintes do RICMS e a disciplina estabelecida pela Secretaria da Fazenda;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.”

Por fim, é válida a observação que a prospecção acima prevista e revisada para o HIDS foi aventada, nesta mesma base legislativa, em decorrência de convênio com a Unicamp, para a construção do prédio que abriga uma incubadora de empresas e a realização dos projetos Urbanístico e Executivo e de Ciência, Tecnologia e Inovação do Polo de Pesquisa e Inovação da Unicamp.

5. Rascunho para elaboração de documento para credenciamento

Por último, elaborou-se um rascunho dos documentos para cada fase do credenciamento: (i) termo de referência (sondagem inicial); (ii) requerimento para credenciamento provisório; e (iii) requerimento para credenciamento definitivo. São rascunhos, assim passíveis de incompletude, por motivos como falta de documentos oficiais do HIDS (futuramente elaborados). As informações contidas foram postas a título demonstrativo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Sondagem inicial do parque tecnológico Hub Internacional para Desenvolvimento Sustentável (Campinas, SP)

Objetivo: obtenção do credenciamento do HIDS no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos.

Breve apresentação do HIDS

- 1.1. O Hub Internacional para Desenvolvimento Sustentável, um polo liderado por universidades, centros de tecnologia e empresas privadas, se localiza em Campinas, SP, e engloba elementos de parques de ciência e tecnologia e de inovação, ecossistema regional de inovação, *clusters* de inovação, além da integração e inovação voltadas a redes e políticas públicas de educação, saúde, arte e cultura na Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), na Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas) e nas Faculdades de Campinas (FACAMP). O HIDS visa (i) apoiar as atividades científicas e

tecnológicas na integração das universidades e campus de tecnologia com o restante da cidade de Campinas; (ii) proporcionar um modelo de desenvolvimento regional impulsionando a inovação e o desenvolvimento sustentável em Campinas, baseado em melhores casos internacionais; e (iii) posicionar-se como polo de inovação conducente na América Latina para integrar conhecimento científico e tecnológico para contribuir na promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas.

- 1.2. Um parque de ciência e tecnologia, como um polo regional para atividades baseadas no conhecimento, pode desempenhar um papel essencial na liderança de inovação, fomento de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), realçando competitividade regional e contribuição para desenvolvimento econômico local por meio da ampla interação de atores de inovação. Neste caso, as universidades desempenhariam um papel fundamental na criação e transferência de conhecimento, fomentando talento e criando oportunidades de empreendedorismo. Por serem identificados como espaço de criação de conhecimento, bem como de construção de comunidade com diferentes arranjos públicos, privados ou misto, parques de ciência e tecnologia estimulam pequenas e médias empresas por meio da sua infraestrutura de apoio, criando redes entre os atores de inovação para produção de ideias inovadoras e gerando empregos de qualidade.

2. Perfil Regional (cf. dados oficiais obtidos em campinas.sp.gov.br)

2.1. Características populacionais da região :

- 2.1.1. Campinas é considerada metrópole nacional devido à dimensão dos serviços que oferece à população, além de contar com uma estrutura econômica integrada e infraestrutura complexa formada por rodovias, ferrovias, aeroportos e hidrovias.
- 2.1.2. A população de Campinas é de 1,081 milhão de habitantes, e na Região Metropolitana de Campinas (RMC), que integra 19 municípios e território de aproximadamente 3.673 km², vivem 2,8 milhões de habitantes (1,5% do Brasil ou 6,8% do Estado de São Paulo).
- 2.1.3. Constitui PIB estimado em US\$50 bilhões, o que representa 7,9% do PIB do Estado de São Paulo e 2,3% do PIB nacional.

2.1.4. O PIB de Campinas é de US\$18,8 bilhões, sendo formado por 6% de atividades industriais, 47,5% de comércio e 46,6% de serviços.

2.2. Principais atividades econômicas e setores da região:

- 2.2.1. Campinas é reconhecida como a capital brasileira da ciência, tecnologia e inovação, contando com os maiores centros nacionais de PD&I e a universidade que mais deposita patentes no Brasil, a Unicamp. Campinas é também “conhecida como “Silicon Valley do Brasil”, possuindo componentes fundamentais: capital humano e social, inovação, e dinâmica espacial
- 2.2.2. O município conta com 18 instituições de ensino superior e mão de obra qualificada em todas as áreas do conhecimento.
- 2.2.3. Detém também a primeira aceleradora municipal do país, que faz a capacitação de empresas de tecnologia e a busca de investidores de capital de risco.
- 2.2.4. Sobre as empresas de tecnologia, embora haja predominância no setor de informática, também apresentam outros perfis, oferecendo produtos, processos e serviços em energia, biotecnologia e alimentos. Campinas dispõe de importantes instituições de ciência e tecnologia (ICTs) de competências diversificadas, todas com forte interação no meio empresarial. Dessa forma, Campinas tem um grande peso pela sua atividade de ensino e de inovação.
- 2.2.5. Campinas é hoje um dos principais destinos de turismo de negócios e eventos do país, estando classificada na 9ª colocação entre as cidades que mais recebem eventos internacionais, conforme o ranking da International Congress and Convention Association (ICCA). Acontecem na cidade mais de 6 mil eventos por ano.
- 2.2.6. Possui o maior aeroporto de cargas do Brasil (Viracopos). Possui os maiores índices de saneamento e qualidade de fornecimento de energia do país.
- 2.2.7. Sobre o comércio exterior, das exportações de Campinas, os principais produtos são bens de capital e bens intermediários.
- 2.2.8. Em 2013, os bens de capital corresponderam a 33% das exportações do município, enquanto os bens intermediários (peças e acessórios, insumos industriais e alimentos e bebidas destinados à indústria), a 48%.
- 2.2.9. Ainda em 2013, as commodities corresponderam a cerca de 14% do total e os produtos industrializados a 86%.

- 2.2.10. Os principais produtos exportados são derivados da soja, consumo de bordo de combustíveis e lubrificantes para aeronaves, motores elétricos, pneus e bobinas.
- 2.2.11. Das exportações das empresas de Campinas, os principais destinos são a Argentina e os Estados Unidos, que representam cerca de 16% e 13% dos produtos exportados, respectivamente.
- 2.2.12. No quesito da agricultura, mais de 50% do território de Campinas é considerado área rural. Cada região possui uma especialização produtiva distinta, produzindo todo ano 19 mil toneladas de frutas.

2.3. Características políticas regionais e de articulação:

- 2.3.1. Campinas possui o 2º maior nível de conectividade do país, há um **Processo de transformação digital da Cidade de Campinas**, com a qual o estabelecimento de HIDS é integrado, fortalecendo ecossistema de inovação e empreendedorismo;

2.4. Infraestrutura científico-tecnológico e educacional:

- **Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);**
- **Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas).**
- **Faculdade de Campinas (Facamp);**
- **CNPEM (Centro Nacional de Pesquisa em Energias e Materiais)**, que “detém competências e desenvolvimento de projetos nas áreas de física, biologia, nanotecnologia, engenharia, química e meio ambiente.” Abriga também o Centro Brasil-China de nanotecnologia;
- **Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária)**, que “Gera conhecimento e transfere tecnologia para a agricultura e a pecuária brasileira.” ;
- **CPqD (Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações)** “uma instituição independente, focada na inovação com base nas tecnologias da informação e comunicação (TICs), tendo como objetivo contribuir para a competitividade do País e para a inclusão digital da sociedade”(Campinas.sp.gov)
- **CTI-Tec (Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer)**,”Pesquisa componentes eletrônicos, microeletrônica, software de suporte 3D para a indústria e a medicina.” (Campinas.sp.gov)
- **Ciatec (Companhia de Desenvolvimento do Polo de Alta Tecnologia de Campinas)** “A Ciatec participa ativamente do planejamento e da execução da política de ciência e tecnologia da administração pública nas diversas esferas

governamentais, especialmente a municipal. Através de sua incubadora de empresas de base tecnológica, auxilia no surgimento e na evolução de empreendimentos geradores de novas tecnologias. A incubadora tem capacidade para 25 empresas.” (Campinas.sp.gov)

- **Parque Científico e Tecnológico da Unicamp** “ambientes de colaboração universidade-empresa voltadas à inovação e à criatividade tornam a Unicamp um espaço diferencial que repercute na constituição de mais de 500 empresas-filhas e na formação de altíssima qualidade de seus alunos.”

2.5. Ambientes de inovação (incubadoras de empresas de base tecnológica, centros de inovação, entre outros):

- **Cargill Agrícola S.A.** “sociedade anônima de capital fechado que oferece serviços e produtos alimentícios, agrícolas, financeiros e industriais” (HIDS)
- **GlobalTech**, “empreendimento corporativo voltado a empresas de alta tecnologia, da Cariba Empreendimentos e Participações” (HIDS)
- **Incamp (Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Unicamp), Incamp** “é um ambiente que estimula a criação e protege o desenvolvimento de novas empresas de base tecnológica por meio da oferta de infraestrutura e de capacitação tecnológica e gerencial para novos empreendedores.”
- **Instituto de Pesquisas Eldorado**, instituição focada “em P&D na área de tecnologia da informação e comunicação e na capacitação de recursos humanos para esse mercado.” (campinas.sp.gov)
- **TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.**, “empresa multinacional suíça da área farmacêutica, ligada ao Grupo TRB CHEMEDICA” (HIDS)

3. Visão inicial do perfil do parque tecnológico

3.1. Vocações:

Aproveitando as vocações já existentes tanto na cidade de Campinas quanto na área de HIDS, que “é lar para diversas instituições e companhias dedicadas à pesquisa e inovação que interagem intimamente uns com os outros.” (HIDS, Terms of Reference); e explorando “as oportunidades relacionadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - mais especificamente, no esforço de estabelecer usos alinhados aos preceitos de cidade e comunidades sustentáveis” (HIDS, Terms of Reference), o HIDS almeja ser um distrito sustentável, e “contribuir para o processo do desenvolvimento

sustentável, agregando esforços nacionais e internacionais para produzir conhecimento, tecnologias inovadoras e educação das futuras gerações, mitigando e superando as fragilidades sociais, econômicas e ambientais da sociedade contemporânea.

3.2. Localização/gleba

3.2.1. O HIDS se localiza no distrito de Barão Geraldo, no município de Campinas, SP, e a sua área engloba a região do Polo Tecnológico Ciatec II, os campi da Unicamp, da PUC-Campinas e da Facamp, uma área alvo de planejamento de 11,3 milhões de m².

3.3. Tipo de empreendimento imobiliário:

3.4. O HIDS contará com o desenvolvimento urbanístico que, a partir da garantia de preservação da fauna e flora nativas, promoverá o adensamento do território pela instalação de áreas industriais, comerciais e residenciais, com instituição de Zona de Habitação de Interesse Social.

3.5. O Parque se baseia nos conceitos e práticas estabelecidas pelo urbanismo contemporâneo, visando a produzir um espaço urbano alinhado aos preceitos de *smart city*.

3.6. Participação do setor público e da iniciativa privada, com destaque para o seu vínculo com o projeto em termos de C&T&I:

3.7. Planejamento de captação de recursos financeiros, legislação de apoio ao parque (podendo ser leis mais abrangentes, tais como leis de inovação)

3.7.1. Planejamento de captação de recursos financeiros

- Banco Interamericano de Desenvolvimento (Financiamento para Masterplan ~ US\$1,0 milhão.)

3.7.2. Legislação de apoio ao parque

- Lei de inovação, Lei 10.973 de 2004, atualizado pela Lei 13.243 de 2016
- Decreto do Estado de São Paulo 62.817/17
- Plano Diretor Estratégico Municipal de 2018, que reconhece a maior parte da área do HIDS (identificada como Polo de Alta Tecnologia CIATEC II) como polo de desenvolvimento estratégico.

3.8. Anexo de documentos como: cartas de apoio, protocolos de intenções, convênio, entre outros.

- Convênio para a criação do Hub Internacional para Desenvolvimento Sustentável.
Disponível em:
<<http://www.hids.depi.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/07/Conve%CC%82nio-92118-Proc.01-P-05672-2020-HIDS.pdf>>.
- Convênio Banco Interamericano de Desenvolvimento/ Prefeitura de Campinas/
Unicamp Disponível em:
<http://www.hids.depi.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/03/Of.DEPI-05-2020-Prefeitura-Munic-de-Campinas-Jonas-Conv.BID_.pdf>.

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO PROVISÓRIO DO PARQUE
TECNOLÓGICO HUB INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (CAMPINAS-SP)**

Campinas, _____ data _____

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo,

endereço

São Paulo-SP

Prezada secretária,

O Parque Tecnológico Hub Internacional para Desenvolvimento Sustentável, localizado no (endereço), distrito de Barão Geraldo no município de Campinas, CNPJ nº _____, vem solicitar seu credenciamento provisório no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec).

Deve apresentar a justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento; Delineando as vocações já existentes na região de Campinas, reconhecida como a capital brasileira da ciência, tecnologia e inovação do Brasil, bem como da área em que foi instituído HIDS, “lar para diversas instituições e companhias dedicadas para pesquisa e inovação que interagem intimamente uns com os outros.” (HIDS, Terms of Reference);

Sublinhando que a ocupação dessa área visa integrar conhecimento científico e tecnológico para promover, atender e incentivar a Agenda 2030, da ONU, com seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, um compromisso assinado por 193 países, incluindo o Brasil.” (HIDS);

Salientando também o Decreto nº 10.531, de 26 de Outubro de 2020, que institui a estratégia federal de desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, ao pontuar diretrizes para o comportamento da Adm. Pública Federal no que tange os eixos de desenvolvimento social, econômico, institucional, de infraestrutura e ambiental (vide parte II do referido decreto), do qual HIDS encontra um respaldo normativo;

Destaca-se que o HIDS almeja ser um distrito sustentável, edificado como Zona Franca de Conhecimento.

Assim, HIDS tem como objetivo a inovação e sustentabilidade por meio da educação, desenvolvimento tecnológico e social e ações empreendedoras, estimulando o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas fundadas no conhecimento e na tecnologia e na inovação no âmbito estadual.

Ademais, além de propiciar o desenvolvimento de Campinas, bem como do estado de São Paulo, o HIDS visa posicionar-se como pólo de inovação conducente na América Latina, agregando “esforços nacionais e internacionais para produzir conhecimento, tecnologias inovadoras e educação das futuras gerações, mitigando e superando as fragilidades sociais, econômicas e ambientais da sociedade contemporânea.” (HIDS)

Dessa forma, solicita que o Estado de São Paulo reconheça o parque tecnológico como integrante do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, e conceda benefícios decorrentes do credenciamento.

Declaramos conhecer os requisitos do artigo 7º do decreto nº 60.286, de 25 de Março de 2014, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as exigências estipuladas no decreto.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada pelo decreto.

Atenciosamente

_____ assinatura _____

(ENTIDADE GESTORA)

DOCUMENTAÇÃO - ENTIDADE GESTORA

1. Documentos qualificadores da pessoa jurídica representante do parque (Entidade Gestora), tais como: Lei Orgânica do Município (caso se trate de Município); Lei criadora (caso se trate de entidade da Administração Indireta), Estatuto Social ou documento equivalente, a depender do formato jurídico da Entidade
 - 1.1. Demonstrar pessoa jurídica própria sem fins lucrativos;
 - 1.2. Certidões negativas, e outros documentos, caso necessário, que comprovem que o signatário do requerimento está investido de poderes para representar a entidade;
2. Apresentar documento que atribua responsabilidade à pessoa jurídica pela representação do parque tecnológico, constando a anuência de um ou mais proprietários de bens imóveis
3. Apresentar documentos comprovando que a entidade gestora tem capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir o Parque Tecnológico;

RECURSOS DO PARQUE

1. Indicar as fontes de recursos que vão assegurar o funcionamento do parque tecnológico;

APRESENTAÇÃO DOS CURRÍCULOS DA EQUIPE TÉCNICA

1. Apresentar currículos da Equipe Técnica;

CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

1. Demonstrar que dispõe de um Centro de Inovação Tecnológica integrante da Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica - RPCITec, em funcionamento

INCUBADORA DE EMPRESAS

2. Demonstrar que há uma incubadora de empresas de base tecnológica credenciada na Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica - RPITec, em funcionamento
 - 2.1. Incamp (Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Unicamp). Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, inclui a Incamp na RPITec (Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica).

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE BEM IMÓVEL

1. apresentar documento comprobatório de bem imóvel com área medindo no mínimo 200.000m², em terreno singular ou segmentos contíguos ou suficientemente próximos, destinado à instalação do parque tecnológico, situado em local cujo uso, segundo a respectiva legislação municipal, seja compatível com as finalidades do empreendimento;

DOCUMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE APOIO

1. Apresentar documento manifestando apoio à implantação do parque tecnológico subscrito por:
 - 1.1. **Empresas locais**
 - 1.2. **Centros de pesquisa**, reconhecidos pela comunidade científica e por órgãos de fomento
 - 1.3. **Instituições de ensino e pesquisa** credenciadas para ministrar cursos de pós-graduação em conexos às áreas de atuação do parque tecnológico, com boa avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e instaladas no Município ou na Região de Governo respectiva, nos termos do Decreto nº 22.592, de 22 de agosto de 1984, com as alterações subsequentes
 - 1.3.1. Unicamp
 - 1.3.2. PUC-Campinas
 - 1.3.3. Facamp

**PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO-IMOBILIÁRIO BÁSICO DE
OCUPAÇÃO DA ÁREA**

1. Apresentar projeto arquitetônico e urbanístico-imobiliário básico de ocupação da área, devidamente aprovado pelo órgão colegiado superior da entidade gestora

PROJETO BÁSICO DE EMPREENDIMENTO

1. Apresentar projeto básico do empreendimento, contendo:
 - 1.1. **Estudos preliminares de viabilidade econômico-financeira, técnico-científica e de sustentabilidade ambiental.**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DEFINITIVO DO PARQUE
TECNOLÓGICO HUB INTERNACIONAL PARA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (CAMPINAS-SP)**

Campinas, _____ data _____

À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do
Estado de São Paulo

endereço

São Paulo-SP

Prezada secretária,

O Parque Tecnológico Hub Internacional para Desenvolvimento Sustentável, localizado no (endereço), distrito de Barão Geraldo no município de Campinas, CNPJ nº _____, vem solicitar seu credenciamento definitivo no Sistema Paulista de Parques Tecnológicos (SPTec).

Apresentar o requerimento, pela entidade gestora, do qual conste justificativa do pleito e caracterização detalhada do empreendimento

Delineando as vocações já existentes na região de Campinas, reconhecida como a capital brasileira da ciência, tecnologia e inovação do Brasil, bem como da área em que foi instituído HIDS, “lar para diversas instituições e companhias dedicadas para pesquisa e inovação que interagem intimamente uns com os outros.” (HIDS, Terms of Reference);

Sublinhando que a ocupação dessa área visa integrar conhecimento científico e tecnológico para promover, atender e incentivar a Agenda 2030, da ONU, com seus 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, um compromisso assinado por 193 países, incluindo o Brasil.” (HIDS);

Salientando também o Decreto nº 10.531, de 26 de Outubro de 2020, que institui a estratégia federal de desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031, ao pontuar diretrizes para o comportamento da Adm. Pública Federal no que tange os eixos de desenvolvimento social, econômico, institucional, de infraestrutura e ambiental (vide parte II do referido decreto), do qual HIDS encontra um respaldo normativo;

Destaca-se que o HIDS almeja ser um distrito sustentável, edificado como Zona Franca de Conhecimento.

Assim, HIDS tem como objetivo a inovação e sustentabilidade por meio da educação, desenvolvimento tecnológico e social e ações empreendedoras, estimulando o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas fundadas no conhecimento e na tecnologia e na inovação no âmbito estadual.

Ademais, além de propiciar o desenvolvimento de Campinas, bem como do estado de São Paulo, o HIDS visa posicionar-se como pólo de inovação conducente na América Latina, agregando “esforços nacionais e internacionais para produzir conhecimento, tecnologias inovadoras e educação das futuras gerações, mitigando e superando as fragilidades sociais, econômicas e ambientais da sociedade contemporânea.” (HIDS)

Dessa forma, solicita que o Estado de São Paulo reconheça o parque tecnológico como integrante do Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, e conceda benefícios decorrentes do credenciamento.

Declaramos conhecer os requisitos do artigo 8º do decreto nº 60.286, de 25 de Março de 2014 e art. 1º decretos nº 61.418, de 10 de agosto de 2015, e nos comprometemos a respeitar, sem restrições, todas as exigências estipuladas no decreto.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada pelo decreto.

Atenciosamente

_____ assinatura _____

(ENTIDADE GESTORA)

DOCUMENTAÇÃO - ENTIDADE GESTORA

1. Documentos qualificadores da pessoa jurídica representante do parque (Entidade Gestora), tais como: Lei Orgânica do Município (caso se trate de Município); Lei criadora (caso se trate de entidade da Administração Indireta), Estatuto Social ou documento equivalente, a depender do formato jurídico da Entidade
 - 1.1. Demonstrar pessoa jurídica própria sem fins lucrativos (entidade privada sem fins lucrativos ou de entidade do setor público da Administração Indireta e Fundacional)
 - 1.2. Certidões negativas, e outros documentos, caso necessário, que comprovem que o signatário do requerimento está investido de poderes para representar a entidade;
2. Apresentar documento que atribua responsabilidade à pessoa jurídica pela representação do parque tecnológico, constando a anuência de um ou mais proprietários de bens imóveis
3. Comprovar que a entidade, por força de contrato celebrado com o proprietário do bem imóvel onde será instalado o parque tecnológico e com as entidades que apoiam sua instalação, é responsável pela gestão do empreendimento;
4. Apresentar documentos comprovando que a entidade gestora tem capacidade técnica e idoneidade financeira para gerir o Parque Tecnológico;
5. Apresentar o ato constitutivo da entidade gestora, que demonstre:
 - 5.1. Ter objetivos compatíveis com os arrolados no artigo 4º deste decreto:

“I - Estimular, no âmbito estadual, o surgimento, o desenvolvimento, a competitividade e o aumento da produtividade de empresas fundadas no conhecimento e na tecnologia e na inovação; incentivo à interação entre ICTs; apoio a atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não rotineira no âmbito estadual; dentre outros.

II – incentivar a interação entre instituições de pesquisa, universidades e empresas, capital de oportunidade (“venture capital”) e investidores, com vista ao desenvolvimento de atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica;

III – apoiar as atividades de pesquisa, desenvolvimento e engenharia não rotineira no âmbito estadual;

IV – propiciar o desenvolvimento do Estado de São Paulo, por meio da atração de investimentos em atividades intensivas em conhecimento e inovação tecnológica.”

- 5.2. A compatibilidade com as políticas definidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia – CONCITE.
- 5.3. Apresentar a existência de um órgão colegiado superior responsável pela direção técnico-científica, podendo este contar, sem a eles se limitar, com representantes do Governo do Estado de São Paulo, do Município onde está instalado o empreendimento, de instituição de ensino e pesquisa presente no parque tecnológico e de entidade representativa do setor produtivo;
- 5.4. Apresentar a existência de um órgão técnico com a atribuição de zelar pelo cumprimento do objeto social da entidade;
- 5.5. Apresentar modelo de gestão adequado à realização de seus objetivos;

CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

1. Demonstrar que dispõe de um Centro de Inovação Tecnológica integrante da Rede Paulista de Centros de Inovação Tecnológica - RPCITec, em funcionamento.

INCUBADORA DE EMPRESAS

2. Demonstrar que há uma incubadora de empresas de base tecnológica credenciada na Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica - RPITec, em funcionamento
 - 2.1. Incamp (Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da Unicamp). Resolução da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, inclui a Incamp na RPITec (Rede Paulista de Incubadoras de Empresas de Base Tecnológica).

DOCUMENTOS SOBRE RECURSOS DO PARQUE

1. Indicar as fontes de recursos que vão assegurar o funcionamento do parque tecnológico;
2. Demonstrar a disponibilidade de recursos próprios ou oriundos de instituições financeiras, de fomento ou de apoio às atividades empresariais; (DECRETO Nº 61.418, DE 10 DE AGOSTO DE 2015)

3. Apresentar a disponibilidade de recursos, públicos ou privados, para serviços de apoio técnico e de infraestrutura;
4. Apresentar legislação municipal de incentivo às entidades que venham a se instalar nos parques tecnológico;

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE BEM IMÓVEL

1. apresentar documento comprobatório de bem imóvel com área medindo no mínimo 200.000m², em terreno singular ou segmentos contíguos ou suficientemente próximos, destinado à instalação do parque tecnológico, situado em local cujo uso, segundo a respectiva legislação municipal, seja compatível com as finalidades do empreendimento;

PROJETO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO-IMOBILIÁRIO BÁSICO DE OCUPAÇÃO DA ÁREA

1. Apresentar projeto arquitetônico e urbanístico-imobiliário básico de ocupação da área, devidamente aprovado pelo órgão colegiado superior da entidade gestora.

“A unidade gestora proponente deve possuir um Plano Urbanístico adequado à operação e garantir a sua eficiência enquanto Parque, na medida em que aumenta sua capacidade em receber, edificar e multiplicar o capital investido. Para tanto, essa eficiência depende também da criação de um ambiente saudável, agradável e estimulante para que os empresários e pesquisadores possam se dedicar adequadamente às atividades de ciência, tecnologia e inovação. (...) Assim, o Parque deve estimular a integração entre seus componentes, por exemplo, através de atividades de lazer e criação de grupos colaborativos, seja em ações comunitárias como também de projetos de pesquisa comuns e ou integrados.” (BALDONI, 2015)

Outrossim, é interessante a “adequação ao “Índice de Sustentabilidade Urbanística de Parques Tecnológicos” (ISUTec), de modo que o Parque possa se basear em conceitos e práticas já estabelecidas pelo urbanismo contemporâneo.” (BALDONI, 2015) São “cinco as categorias, sobre as quais estão expostas 18 diretrizes de sustentabilidade a serem avaliadas e pontuadas pela Secretaria no processo de credenciamento definitivo”:

a) Sustentabilidade

No “momento em que se identifica que foram priorizados, na escolha do sítio para o Parque, os aspectos ecológicos e econômicos adequados à operação de empresas de base tecnológica. Para se reduzir os custos em implantação de infraestrutura (vias, energia, água e etc.) e ao mesmo tempo evitar o espraiamento urbano, recomenda-se situar o Parque nas proximidades da mancha urbana. As diretrizes são: Greenfield Tipo A terrenos descontínuos à mancha urbana; Greenfield Tipo B, terrenos adjacentes à cidade que expandem a mancha urbana; Greenfield Tipo C, terrenos em áreas adjacentes à cidade que aproveitam vazios; e, Brownfield, terrenos inseridos na mancha urbana.” (BALDONI, 2015)

b) Implantação

“A implantação do Parque deve ser flexível e adaptativa a uma sociedade com demandas cada vez mais complexas. Para tanto, utiliza-se ferramentas que acompanhem as necessidades locais de expansão do Parque. Nesse sentido, a flexibilidade no tamanho dos lotes também acompanha a demanda por novos edifícios especiais que exigem lotes de tamanhos específicos. Ainda, deve-se permitir o uso misto, aproximando habitação, trabalho e consumo. O uso misto é fundamental para garantia do sucesso do Parque.

- a) Flexibilidade de mudança no tamanho do lote e no uso do solo;
- b) Uso misto – aproximação de diferentes usos;
- c) Fase da construção de modo a garantir novos investimentos.” (BALDONI, 2015)

c) Mobilidade

“Prioriza-se o uso de transporte coletivo em relação ao individual e a integração entre uso do solo e sistema viário mostram-se essenciais para a melhoria da qualidade do ar e a redução da emissão de gases. Nesse sentido, avalia-se o entorno de um Parque por meio de acesso e mobilidade. Para tanto, conforme o ISUTec, têm-se os seguintes critérios.

- a) Hierarquização das vias e priorização do transporte de massa e não motorizado;
- b) Articulação do parque ao sistema viário urbano;
- c) Adensamento estratégico nas vias de maior acessibilidade do Parque;
- d) Acessibilidade do espaço de pedestres.” (BALDONI, 2015)

d) Espaços abertos

“Espaços Abertos, que são os elementos urbanos que mais adicionam qualidade à paisagem urbanizada, assim, o Parque que consegue preservar seus espaços abertos terá melhor qualidade para aqueles que fazem uso de suas infraestruturas. Por exemplo, o incentivo à arborização dos espaços abertos com utilização de árvores nativas. Outro aspecto importante é a permeabilidade do solo, praças e preservação das áreas verdes, tornando o Parque um lugar prazeroso.

- a) Conectividade natural entre áreas verdes;
- b) Espécies compatíveis com as especificidades do local;
- c) Espaço público;
- d) Áreas verdes permeáveis.” (BALDONI, 2015)

e) Espaço inovação.

“Inovação consiste na aplicação dos seguintes critérios: conceitos de smart cities; e, coerência com o arranjo produtivo local. Por último, ainda no que tange o Manual, verifica-se a importância da viabilidade econômico-financeira do Parque, que possibilita análises quantitativas de rendimento que por sua vez desembocam nas variáveis qualitativas e na visão macro dos benefícios que um Parque trará para sua cidade e região.” (BALDONI, 2015, P.59-62)

PROJETO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

1. Apresentar um projeto de ciência, tecnologia e inovação que deve conter:
 - 1.1. As áreas de atuação inicial;
 - 1.2. Os serviços disponíveis, como laboratórios, consultoria de pesquisadores e projeto-piloto de pesquisa; e
 - 1.3. A indicação do instrumento jurídico que garanta a integridade do parque tecnológico;

“A apresentação de um projeto de ciência, tecnologia e inovação revela-se como o principal requisito para a possibilidade de conformação de um parque tecnológico dentro dos princípios de parque nesta tese arrolados. É a partir deste projeto que podemos compreender como os parques estão fomentando o processo inovador e quais elementos são tidos como importantes neste processo.” (MELO, 2014)

“Apresentar projeto de ciência, tecnologia e inovação do qual constem as linhas de pesquisa de maior potencial para a atração de negócios e investimentos, o perfil regional da oferta e da demanda de CT&I e o perfil tecnológico local;” (MELO, 2014)

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA, FINANCEIRA E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO

1. Apresentar projetos eventuais associados;

PLANO DE MARKETING E ATRAÇÃO

1. Apresentar plano de marketing e atração

PLANO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

1. Apresentar plano de seleção de empresas;

COOPERAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Instrumento jurídico que assegure a cooperação técnica entre a gestora, centros de pesquisa, reconhecidos pela comunidade científica e por órgãos de fomento, e instituições de ensino e pesquisa credenciadas para ministrar cursos de pós-graduação em programas conexos às áreas de atuação do parque tecnológico, com boa avaliação pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e instaladas no Município ou na Região de Governo respectiva, nos termos do Decreto no 22.592, de 22 de agosto de 1984, com as alterações subsequentes;

Referências

CAMPINAS, **Guia de Captação de eventos. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, Prefeitura de Campinas.** Disponível em: <http://www.campinas.sp.gov.br/arquivos/desenvolvimento-economico/guia_tur_eventos_port.pdf>. Acesso em 27/11/2020.

BALDONI, Lucas. **A estratégia empreendedora da Unicamp para a consolidação do Parque Científico e Tecnológico.** 2015. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/286591>>. Acesso em: 11 nov. 2020.

HIDS. Disponível em: <http://www.hids.depi.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/09/HIDS_SET_2020.pdf>. Acesso em 27/11/2020.

HIDS. **Artigo Conceitual Hub Internacional para Desenvolvimento Sustentável - HIDS.** Disponível em: <<http://www.hids.depi.unicamp.br/wp-content/uploads/2019/03/HUB-Conceptual-Paper-Portuguese-V16.pdf>>. Acesso em 27/11/2020.

HIDS. **CONVÊNIO PARA A CRIAÇÃO DO HUB INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CAMPINAS (HIDS).** Disponível em: <<http://www.hids.depi.unicamp.br/wp-content/uploads/2020/07/Conve%CC%82nio-92118-Proc.01-P-05672-2020-HIDS.pdf>>. Acesso em 27/11/2020.

MELO, Rita de Cássia Nonato. **Parques tecnológicos do estado de São Paulo: incentivo ao desenvolvimento da inovação.** 2014. Tese (Doutorado em Geografia Humana), Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em Geografia Humana. São Paulo, SP.

SÃO PAULO. **DECRETO Nº 54.196, DE 2 DE ABRIL DE 2009** que Regulamenta o Sistema Paulista de Parques Tecnológicos, de que trata o artigo 24 da Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dá providências correlatas. 2009. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2009/decreto-54196-02.04.2009.html>>. Acesso em 24/11/2020.

SÃO PAULO. **Decreto nº 60.286, de 25 de Março de 2014** que institui e regulamenta o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação – SPAI e dá providências correlatas. 2014. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60286-25.03.2014.html>>. Acesso em 24/11/2020.

SÃO PAULO. **Decretos nº 61.418, de 10 de agosto de 2015** que Acrescenta Disposição Transitória ao Decreto nº 60.286, de 25 de março de 2014, que instituiu e regulamentou o Sistema Paulista de Ambientes de Inovação - SPAI. 2015. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2015/decreto-61418-10.08.2015.html>>. Acesso em 24/11/2020.